



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA PARA A EMPREITADA DE
"CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE SALAS DE AULA E LABORATÓRIOS A
INTEGRAR NA ESCOLA SECUNDÁRIA DAMIÃO DE GOES"**

PROC. 114/2021_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a (Objeto)	4
Cláusula 2. ^a (Contrato)	4
Cláusula 3. ^a (Prazo)	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I - CLÁUSULAS GERAIS	5
Cláusula 5. ^a (Objeto da Prestação de Serviços)	5
Cláusula 6. ^a (Prazo previsto para a Prestação de Serviços)	6
Cláusula 7. ^a (Alteração do Prazo de Duração dos Trabalhos)	6
SUBSECÇÃO II - MEIOS E ORGANIZAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
Cláusula 8. ^a (Disposições gerais)	7
Cláusula 9. ^a (Meios de Organização).....	7
Cláusula 10. ^a (Meios humanos, Equipamentos e Materiais)	8
Cláusula 11. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	11
Cláusula 12. ^a (Horário de Trabalho).....	12
Cláusula 13. ^a (Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra)	12
SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO	12
Cláusula 14. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	12
Cláusula 15. ^a (Prazo do dever de sigilo)	13
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA	13
Cláusula 16. ^a (Preço base)	14
Cláusula 17. ^a (Preço contratual)	14
Cláusula 18. ^a (Condições de Pagamento)	14



<i>Cláusula 19.^a (Revisão de preços)</i>	15
CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	15
<i>Cláusula 20.^a (Sanções contratuais)</i>	15
<i>Cláusula 21.^a (Força maior)</i>	21
<i>Cláusula 22.^a (Resolução do contrato)</i>	22
CAPÍTULO IV – SEGUROS	23
<i>Cláusula 23.^a (Seguros)</i>	23
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	25
<i>Cláusula 24.^a (Comunicações e Notificações)</i>	25
<i>Cláusula 25.^a (Contagem dos Prazos)</i>	25
<i>Cláusula 26.^a (Legislação aplicável)</i>	25
<i>Cláusula 27.^a (Foro competente)</i>	25
<i>Cláusula 28.^a (Trabalhos Preparatórios)</i>	26
<i>Cláusula 29.^a (Forma da Prestação do Serviço)</i>	27
<i>Cláusula 30.^a (Entidades Intervenientes)</i>	39
<i>Cláusula 31.^a (Transferência de Propriedade)</i>	40
ANEXO I - EQUIPA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA	41



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de "Construção de um edifício de salas de aula e laboratórios a integrar na Escola Secundária Damião de Goes"** de acordo com os termos de referência previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 71247000-1, "*Supervisão de trabalhos de construção*", conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do nº 2 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



com o Artigo. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo. 101º do referido diploma.

5 - Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas especiais (técnicas) constantes das Partes I e II do presente Caderno de Encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas gerais prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

Cláusula 3.ª (Prazo)

O contrato a celebrar mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, obrigando-se o prestador de serviços a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo de **420 dias** divididos da seguinte forma: 15 dias antecedendo o início da empreitada, 365 dias de acordo com o decorrer da empreitada, e 35 dias após a data de fim da empreitada.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 5.ª (Objeto da Prestação de Serviços)

A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, Projeto de Execução e demais elementos contratuais, relativamente à empreitada de **Construção de um edifício de salas de aula e laboratórios a integrar na Escola Secundária Damião de Goes**", em moldes a permitir ao Dono de Obra (DO), a fiscalização, no âmbito da legislação em vigor (designadamente do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro – CCP, na sua redação atual) e do estabelecido no Caderno de Encargos da Empreitada e Contrato, e a coordenação de segurança em obra, no âmbito da legislação em vigor (designadamente do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro).



Cláusula 6.ª (Prazo previsto para a Prestação de Serviços)

1 - Os serviços objeto do presente procedimento e descritos Na cláusula anterior têm um prazo previsto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de 420 (quatrocentos e vinte) dias compostos pelos seguintes períodos:

- a) Período de 15 (quinze) dias antes da data de consignação da obra para a realização de atividades preparatórias;
- b) Período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias relativos à execução dos trabalhos;
- c) Período de 40 (quarenta) dias após o prazo estabelecido para a execução da obra

2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Alenquer, ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado e aceite pela entidade adjudicante.

3 - O prazo começa a contar após notificação do Dono de Obra ao Adjudicatário, que deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 5 dias, relativamente ao início do período indicado na alínea a) do n.º 1. A presente notificação terá de ocorrer, necessariamente, até 100 dias após a outorga do contrato.

4 - Os serviços a prestar pelo Adjudicatário deverão ter início 15 (quinze) dias antes do início dos trabalhos por parte do Empreiteiro, e a sua conclusão deverá ocorrer 40 (quarenta) dias após a data de término dos trabalhos, e desde que estejam terminadas todas as atividades relativas ao seu processo de fecho, conforme prazos definidos nas alíneas do n.º 1.

5 - O período inicial de 15 (quinze) dias será utilizado nas atividades preparatórias que o Adjudicatário terá de realizar antes do início dos trabalhos de construção e serão desenvolvidas nas instalações do Adjudicatário, incluindo as necessárias deslocações ao local dos trabalhos e às instalações do Dono de Obra.

Cláusula 7.ª (Alteração do Prazo de Duração dos Trabalhos)

1 - O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à receção provisória da Empreitada.

2 - A eventual prorrogação da empreitada, em função de circunstâncias não imputáveis à Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, nomeadamente, devido a realização de Trabalhos Complementares, ou, incumprimento de prazo contratual pelo empreiteiro, será remunerada mensalmente, em valor semelhante ao custo da equipa técnica do adjudicatário,



que será definida pelo Dono de Obra, cujos honorários serão apurados em função dos valores mensais, por técnico, constantes do MAPA do Anexo II.

3 - O adjudicatário só terá direito à retribuição indicada no número anterior, caso tenha dado cumprimento às suas obrigações definidas na PARTE II do presente Caderno de Encargos, nomeadamente, alínea p) do n.º 1.2 da Cláusula 28.^a, alínea rr, ss e tt do n.º 1.4 da Cláusula 28.^a.

4 - Caso o empreiteiro execute a obra em menor tempo do que aquilo a que está obrigado, será suprimida à presente prestação de serviços, a retribuição, conforme MAPA do Anexo II, em proporcionalidade direta ao número de dias de antecipação. Exemplo: Caso a obra termine 30 dias antes, será suprimido um mês de retribuição mensal previsto no MAPA do Anexo II. Caso esteja em causa 15 dias, corresponderá a ½ mês.

5 - Quando se verificar a suspensão dos trabalhos, independentemente da causa que a originou, a presente prestação de serviços é igualmente suspensa, exceto se o motivo da suspensão estiver relacionado com questões relacionadas com a segurança em obra. A suspensão da empreitada não representa agravamento de custos para a entidade adjudicante, no âmbito da presente prestação de serviços, em qualquer dos cenários enumerados no presente número.

SUBSECÇÃO II - MEIOS E ORGANIZAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 8.^a (Disposições gerais)

Compete ao Prestador de Serviços (Adjudicatário) estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com as responsabilidades patentes no presente Caderno de Encargos, nomeadamente as constantes da Parte II, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.

Cláusula 9.^a (Meios de Organização)

1 - Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com o preconizado no Projeto de Execução e Caderno de Encargos da Empreitada, dando cumprimento às responsabilidades e tarefas que o presente Caderno de Encargos exige.



2 - Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

- a. Fornecer ao Dono de Obra, e de forma imediata, a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra, conforme exigido no presente Caderno de Encargos, nomeadamente naquilo a que é feita referência na Parte II. O adjudicatário para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes;
- b. Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste Caderno de Encargos, nomeadamente naquilo a que é feita referência na Parte II;
- c. Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;
- d. Organizar e gerir o arquivo de obra.

Cláusula 10.^a (Meios humanos, Equipamentos e Materiais)

1 - A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

2 - A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será, no mínimo, a constante da lista nominativa da equipa técnica a apresentar pelo prestador de serviços.

3 - O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste Caderno de Encargos.

4 - O Prestador de Serviços deverá informar, imediatamente, o Dono de Obra, quando ocorre alguma ausência temporária de algum técnico pertencente à lista nominativa da equipa técnica,



relativamente ao exigido, em termos de afetação no ANEXO I. Atrasos relativos a pontualidade, na entrada ao serviço, para além dos 15 minutos de tolerância, deverão ser imediatamente reportados por via eletrónica, com a devida justificação.

5 - Apenas é admissível, sem aviso ao Dono de Obra, a ausência de um elemento da equipa de fiscalização, cuja afetação seja permanente, em horário para almoço compreendido entre as 12 horas e as 13h 30m. O mesmo se aplica aos técnicos de especialidade quando dão cumprimento ao dia integral de trabalho, conforme consta da afetação indicada no ANEXO I.

6 - É obrigação do Prestador de Serviços sujeitar à apreciação do Dono de Obra, num prazo limite de 30 dias após o início da presente Prestação de Serviços, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra e coordenação de segurança em obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este Caderno de Encargos se refere.

7 - O Dono de Obra analisará o plano de férias referido no número anterior no prazo de 11 (onze) dias úteis a contar da data da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.

8 - O adjudicatário no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pelo Dono de Obra ao abrigo do número anterior, devendo este comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.

9 - Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa de Fiscalização que se encontrem nessas condições, por técnicos de qualificações, e experiência, que respeitem o exigido na lista nominativa da equipa técnica (ANEXO I).

10 - A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.

11 - É obrigação do adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.

12 - Sempre que o Dono de Obra ou o Adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa de Fiscalização, o adjudicatário deverá propor, atempadamente, as adaptações consideradas convenientes.



13 - O Adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são incumbidas no âmbito deste Caderno de Encargos, e cumprimento dos deveres de Direção de Fiscalização.

14 - O Dono de Obra reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário assim o exija.

15 - O Adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento, ou elementos, suspenso nas condições previstas neste Caderno de Encargos.

16 - Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato. A linha telefónica/internet terá de ser assegurada pelo Adjudicatário.

17 - O contrato da empreitada contemplará o fornecimento de instalações para a equipa de Fiscalização, sendo a sua tipologia de acordo com o que for aprovado em Plano de Estaleiro, pelo Adjudicatário.

18 - Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do Dono de Obra.

19 - O Dono de Obra reserva o direito de, no decorrer da obra e previamente ao momento de início das atividades inerentes ao membro da Fiscalização responsável por Instalações AVAC, Gás, e outras cuja Fiscalização obrigue a que seja efectuada por Eng.º Mecânico, no âmbito da Lei n.º 40/2015, na sua redação atual, indicar ao adjudicatário a preferência relativa a um técnico do Município para o desempenho dessas funções, à semelhança do que ocorre para as



Instalações Eléctricas, Telefónicas, e outras, cuja Fiscalização obrigue a que seja efectuada por Eng.º Eletrotécnico. Caso esse direito de preferência seja acionado, o valor mensal atribuído ao "Eng.º Mecânico" na tabela de elaboração do preço da proposta não será contabilizado para aferição do encargo mensal. Nestas circunstâncias o Dono de Obra terá de comunicar esta intenção ao prestador de serviços até ao 60.º dia após o início dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 11.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele.

2 - Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono de Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.

3 - O Dono de Obra, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no n.º 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono de Obra, a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º 1.

4 - O requerimento a que se refere o n.º 2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.

5 - As sub-adjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono de Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos nºs 2 e 4.

6 - O Dono de Obra, reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que os mesmos constem na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito



das obrigações a que correspondem o presente contrato com efeitos sequentes no desenvolvimento da obra.

Cláusula 12.ª (Horário de Trabalho)

1 - O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Coordenador de Segurança em Obra, o Adjunto do Diretor de Fiscalização e/ou o Diretor de Fiscalização, de acordo com o esquema de afetações definidos para a equipa técnica (ANEXO I).

2 - O horário de trabalho a considerar será o considerado normal, no Contrato Coletivo de Trabalho da Indústria de Construção Civil.

3 - A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

Cláusula 13.ª (Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra)

1 - O Dono de Obra, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do Adjudicatário.

2 - A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do Adjudicatário. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o Adjudicatário no mais curto espaço de tempo possível.

SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 14.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

4 - As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5 - No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

6 - As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

7 - São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.

8 - Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA



Cláusula 16.^a (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é de € **51.620,00 (cinquenta e um mil e seiscientos e vinte euros)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor;

Cláusula 17.^a (Preço contratual)

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono de Obra, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não excederá, obrigatoriamente, o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço a apresentar pelo adjudicatário terá, obrigatoriamente, em consideração os custos unitários de venda dos meios humanos e serviços de apoio complementares disponibilizados e a sua afetação temporal durante a prestação dos serviços e resultante do Cronograma Financeiro.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e os demais necessários à realização do que consta do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a (Condições de Pagamento)

1 - Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados de acordo com o cronograma a apresentar na proposta, prevendo-se que sejam mensais.

2 - Constituirá pagamento adicional a execução de trabalho em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos considerados no respetivo cronograma, se o ritmo imprimido à obra em certo período ou o desvio do plano de trabalhos o justificar. Tais pagamentos só terão lugar desde que previamente aprovados pelo Dono de Obra.

3 - As faturas acompanhadas dos elementos justificativos, deverão ser remetidas para o Dono de Obra até ao dia 5 de cada mês, e conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.



4 - O prazo de pagamento é de 60 dias a contar da data de receção da fatura pelo Dono de Obra, desde que a mesma tenha previamente a sua aprovação.

5 - Caso as faturas não obtenham a aprovação do Dono de Obra o prestador de serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.ª (Revisão de preços)

No presente procedimento contratual não é aplicável qualquer regime de revisão de preços.

CAPÍTULO III – SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Dono de Obra, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até cinco por mil do valor global do contrato;
- b) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia/episódio de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização previsto para o dia do episódio de ausência. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;
- c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até cinco por mil do valor total do contrato;
- d) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Dono de Obra,



e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeito à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao valor de cinco por mil do valor global do contrato;

- e) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade;
- f) A infração ao disposto nos n.º 3, 4 e 5 da Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos, fica sujeito à aplicação de uma multa diária/episódio de 1 por mil do valor global do contrato.

2 - De forma a limitar o universo de casos abrangidos pela alínea a) do número anterior, passando a aplicar-se essa alínea apenas aos casos não previstos no presente número, é indicado de seguida um conjunto de situações concretas de âmbito técnico, que face ao incumprimento, a sua penalização encontra-se devidamente explícita:

- a) Cada dia de atraso na entrega de parte/toda a documentação solicitada na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato;
- b) Cada dia de atraso na apreciação ao "DEPSS" conforme referido na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato;
- c) Cada dia de atraso na entrega da "Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro", conforme referido na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato;
- d) Cada dia de atraso na emissão de parecer, conforme faz referência a alínea f) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato;
- e) Cada dia de atraso na entrega do relatório referente aos "Trabalhos Preparatórios", conforme faz referência a alínea g) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. A evidente falta de qualidade e detalhe do elemento entregue fará com que o prestador de serviços incorra numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.



- f) Cada dia de atraso na entrega da Ata de reunião, conforme faz referência a alínea a) do n.º 1.1 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato.
- g) Cada dia de atraso na entrega da Ata de reunião, conforme faz referência a alínea b) do n.º 1.1 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso não ocorra a reunião referida na mesma alínea, com a periodicidade mínima semanal, por culpa imputável ao prestador de serviços, este incorre numa sanção pecuniária de cinco por mil do valor total do contrato.
- h) Cada dia de atraso na entrega da Ata de reunião, conforme faz referência a alínea c) do n.º 1.1 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso não ocorra a reunião referida na mesma alínea, com a periodicidade mínima semanal, por culpa imputável ao prestador de serviços, este incorre numa sanção pecuniária de cinco por mil do valor total do contrato.
- i) Cada dia de atraso na entrega do "flyer", conforme faz referência a alínea d) do n.º 1.1 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o flyer não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.
- j) Cada dia de atraso na entrega do "Relatório de Controlo de Custos e Qualidade", conforme faz referência a alínea e) do n.º 1.1 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o relatório não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.
- k) Cada dia de atraso na atualização do arquivo, conforme faz referência a alínea f) do n.º 1.1 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato.
- l) Cada dia de atraso na entrega do "Relatório de Medições" semanal, conforme faz referência a alínea g) do n.º 1.2 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o relatório não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de qualidade, o



prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.

- m) Cada dia de atraso na apreciação dos documentos, conforme faz referência a alínea j) do n.º 1.2 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato.
- n) Cada dia de atraso na entrega das peças desenhadas de suporte ao Auto de Medição, conforme faz referência a alínea k) do n.º 1.2 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso as peças desenhadas não venham a ser produzidas, ou sejam rejeitadas por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.
- o) Caso não venham a ser entregues, ou revelem manifesta falta de qualidade, os elementos a que faz referência a alínea l) do n.º 1.2 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.
- p) Cada dia de atraso na divulgação da informação necessária, conforme faz referência a alínea m) do n.º 1.2 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato, não obstante a assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos que causará ao Dono de Obra.
- q) Caso não venham a ser entregues, ou revelem manifesta falta de qualidade, os elementos da Conta Final a que faz referência a alínea q) do n.º 1.2 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até um por cem do valor total do contrato.
- r) Caso não se realize por culpa do prestador de serviços, ou seja adiada por tempo que cause inconveniente ao Dono de Obra, ou os elementos produzidos no relatório não tenham qualidade, de acordo com a alínea t) do n.º 1.2 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até um por cem do valor total do contrato.
- s) Caso não venham a ser entregues, ou revelem manifesta falta de qualidade, os elementos referentes às "Fichas de Aprovação de Materiais/Equipamentos" a que faz referência a alínea z) do n.º 1.3 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato, por cada episódio de incumprimento.



- t) Cada dia de atraso na entrega das “Telas Finais”, conforme faz referência a alínea cc) do n.º 1.3 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso as peças desenhadas não venham a ser produzidas, ou sejam rejeitadas por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até um por cem do valor total do contrato.
- u) Cada dia de atraso na atualização do arquivo, conforme faz referência a alínea dd) do n.º 1.3 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato.
- v) Cada dia de atraso na entrega do “Plano de Inspeção e Ensaio”, conforme faz referência a alínea ff) do n.º 1.3 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o plano não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.
- w) Cada dia de atraso na entrega do modelo, ou na entrega definitiva do “Relatório Final da Obra”, conforme faz referência a alínea kk) do n.º 1.3 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o relatório não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até um por cem do valor total do contrato.
- x) Cada dia de atraso na entrega do modelo, ou na entrega definitiva do “Plano de Manutenção do Edifício”, conforme faz referência a alínea ll) do n.º 1.3 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o plano não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até um por cem do valor total do contrato.
- y) Cada dia de atraso na apreciação dos documentos entregues pelo empreiteiro, conforme faz referência a alínea pp) do n.º 1.4 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato.
- z) Cada dia de atraso na entrega do “Relatório de Desvio ao Plano de Trabalhos”, conforme faz referência a alínea tt) do n.º 1.4 da Cláusula 29.ª, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o relatório não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de



qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.

- aa) Cada dia de atraso na entrega da “Atualização da Comunicação Prévia”, conforme faz referência a alínea xx) do n.º 1.5 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso a atualização não venha a ser entregue, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.
- bb) Cada dia de atraso na entrega do modelo, ou na entrega definitiva do dossier da “Compilação Técnica”, conforme faz referência a alínea ccc) do n.º 1.5 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso a Compilação não venha a ser produzida, ou seja rejeitada por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até dois por cem do valor total do contrato.
- cc) Cada dia de atraso na entrega do “Relatório de Segurança” semanal, conforme faz referência a alínea ddd) do n.º 1.5 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o relatório não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.
- dd) Cada dia de atraso na entrega do “Relatório de gestão de RCD's”, conforme faz referência a alínea kkk) do n.º 1.6 da Cláusula 29.^a, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até dois por mil do valor total do contrato. Caso o relatório não venha a ser produzido, ou seja rejeitado por manifesta falta de qualidade, o prestador de serviços incorre numa sanção pecuniária até cinco por mil do valor total do contrato.

3 - A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.

4 - Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



6 - O Dono de Obra, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 21.^a (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª (Resolução do contrato)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contrato cessa:

- a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade, revogação ou resolução;
- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP, na sua redação atual;

2 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos do presente caderno de encargos e do CCP, na sua redação atual.

3 - O Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP, na sua redação atual.

4 - O Dono de Obra, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra.

5 - O exercício do direito de resolução referido nos números anteriores não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos daí decorrentes, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.



6 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

7 - O prestador de serviços tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

8 - A fixação e o pagamento de indemnizações devidas ao prestador de serviços depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

9 - A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

10 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.

11 - Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

12 - O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV – SEGUROS

Cláusula 23.ª (Seguros)

1 - O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.



3 - As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, ou Coordenação de Segurança, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.

4 - O Diretor de Fiscalização, assim como o seu substituto, ficam obrigados, no âmbito do Artigo 24.º da Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho, a subscrever seguro de responsabilidade civil profissional, cujo limite de indemnização constam do ANEXO I.

5 - Por analogia, o Coordenador de Segurança em Obra, assim como o seu substituto, ficam obrigados, a subscrever seguro de responsabilidade civil profissional, cujo limite de indemnização constam do ANEXO I.

6 - Uma vez que o Diretor de Fiscalização, de acordo com o n.º 2 do Artigo 19.º, da Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho, responde, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer pessoas que com eles colaborem na sua atuação, deverá, decidir que tipo de seguro deverão os restantes membros da sua equipa subscreverem (excepção ao Eng.º Electrotécnico por ser funcionário do Município).

7 - O Adjudicatário obriga-se ainda, a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, em respeito do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

8 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.

9 - O Dono de Obra, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

10 - O ressarcimento de danos decorrentes de responsabilidade civil contratual pode ser assegurado através da constituição de garantia financeira, que pode assumir a forma de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª (Comunicações e Notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 26.ª (Legislação aplicável)

1- O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2 - Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos, e na demais regulamentação do concurso e do contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, nomeadamente o constante do Artigo 280.º, e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª (Foro competente)

1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.

2 - Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 28.^a (Trabalhos Preparatórios)

1 - Como medida preparatória dos trabalhos mencionados de seguida, deverá o adjudicatário considerar um período de 15 (quinze) dias para execução das seguintes tarefas:

- a) Verificação geral do Projeto de Execução (a fornecer pelo Dono de Obra) no sentido de interpretar e conhecer profundamente o mesmo.
- b) Verificação detalhada do Mapa de Quantidades da Obra, devendo refletir-se neste trabalho a verificação efetuada aos projetos. Neste campo, por capítulo (12 capítulos) deverão ser medidos e rectificados os artigos de maior quantidade projetada e de maior valor (quando coincidam, deverá ser medido também o 2.º artigo de maior quantidade projetada). Esta verificação terá de mostrar evidências, nomeadamente, através de medições detalhadas em correspondência com peças desenhadas a suportar essa verificação.
- c) Apresentação ao (representante do) Dono de Obra, **num prazo de 5 dias desde o início da prestação de serviços**, de toda a documentação-tipo a que este CE obriga e ainda de outra documentação que o adjudicatário pretenda utilizar durante a prestação do serviço sobre os quais circulará toda a informação respeitante à obra. Nomeadamente:
 - modelo de Ata de reuniões;
 - modelo de flyer para visitas à obra;
 - modelo de relatório mensal de controlo de custos e qualidade;
 - modelo de relatório semanal relativo a medições e andamento dos trabalhos;
 - sistema informático (ex: cloud; Dropbox;) que sirva de backup informático ao sistema de arquivo de registos físicos;
 - modelo da apresentação das peças desenhadas que acompanham o auto de medição mensal (ex: cada layer corresponde a um artigo);
 - modelo de controlo de assiduidade e identificação de trabalhadores;
 - modelo de relatório mensal de desvios ao plano de trabalhos, (in)cumprimento do plano de mão e plano de equipamentos;
 - modelo do relatório semanal de segurança;



- modelo do relatório mensal de RCD's;

NOTA: Qualquer rejeição, ou solicitação de aperfeiçoamento do documento, por parte do representante do Dono de Obra, reinicia-se o prazo de 5 dias.

- d) **Num prazo de 2 dias** desde a recepção do Desenvolvimento Específico do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, efetuar a apreciação do mesmo, e/ou de retificações ao mesmo, e à adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança que o empreiteiro nele entregue. Sugerir eventuais revisões e solicitar a sua correção com vista à sua validação técnica. Caso a apreciação não permita a aprovação do DEPSS, o prazo que decorra entre a entrega das alterações, novas apreciações, até à aprovação final, mesmo que ultrapasse o período de 15 dias definido para os trabalhos preparatórios, fica o prestador de serviços obrigado à realização dessas tarefas, sem direito a acréscimo de retribuição financeira. Consequentemente, o período de realização da obra só se inicia, assim que comunicada a aprovação do DEPSS ao empreiteiro. Assim que o documento reúna condições de aprovação, deverá ser submetido ao Dono de Obra de acordo com o n.º 1 do Artigo 12.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.
- e) Submeter ao Dono da Obra a elaboração da Comunicação Prévia, de forma a possibilitar ao Dono de Obra cumprir o que está obrigado pela alínea e) do Artigo 17.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, até ao final do prazo em que decorrem os "Trabalhos Preparatórios".
- f) Verificação e emissão de parecer sobre toda a documentação entregue pelo empreiteiro e a que este seja obrigado contratualmente, **num prazo de 2 dias**.
- g) **Elaboração de relatório** que abranja todos os pontos focados anteriormente e que evidencie o trabalho executado pela **equipa de fiscalização** durante o período de preparação dos trabalhos, **num prazo de 5 dias após início da execução da obra** (5 dias após o termo dos trabalhos preparatórios).

Cláusula 29.ª (Forma da Prestação do Serviço)

1. O sistema de informação, coordenação e controle, que se pretende com o presente Título Contratual, visa desenvolver primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas:

- Gestão da Informação;
- Controlo de Custos;



- Controlo da Qualidade;
- Controlo dos Prazos;
- Segurança;
- Ambiente.

1.1. Gestão da Informação - Manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes e o Dono de Obra (Município de Alenquer). Para este efeito, o adjudicatário deverá, designadamente:

- a. Participar e secretariar reuniões e demais contactos que o Dono da Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes que lhe forem incumbidas pelo Dono de Obra, desde que estejam no seu âmbito de competências e de algum modo relacionadas com as suas obrigações. De todas as reuniões, o prestador de serviço terá de elaborar a Ata respetiva, **num prazo de 24h**, e submeter aos intervenientes, e consequentemente, após eventuais emendas, terá de obter a anuência à Ata de todos os que participaram na respetiva reunião.
- b. Propor, participar e secretariar reuniões, que deverão contar com a presença do representante do Dono de Obra (a designar), com o empreiteiro (sempre que necessário, mas com periodicidade mínima **semanal**), com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver (sempre que identificado como necessário), assim como os assuntos especificamente dedicados à Coordenação de Segurança em Obra. Quando se pretenda a presença do autor do projeto, ou outras entidades, a sua convocatória deverá ser efetuada com a antecedência adequada e adaptada às disponibilidades (dentro do que é considerado razoável) indicadas por estes. Sempre que possível, o representante do Dono de Obra deverá ser convocado a estar presente nas reuniões entre Fiscalização/Coordenação de Segurança e empreiteiro, mesmo que se tratem de reuniões para além da reunião semanal programada entre as 3 partes. De todas as reuniões, o prestador de serviço terá de elaborar a Ata respetiva, **num prazo de 24h**, e submeter aos intervenientes, e consequentemente, após eventuais emendas, terá de obter a anuência à Ata de todos os que participaram na respetiva reunião.
- c. Propor, participar e secretariar reuniões com o Dono da Obra sempre que seja necessário (mas com periodicidade mínima **semanal**), que permitam a análise do



andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário. De todas as reuniões, o prestador de serviço terá de elaborar a Ata respetiva, **num prazo de 24h**, e submeter aos intervenientes, e consequentemente, após eventuais emendas, terá de obter a anuência à Ata de todos os que participaram na respetiva reunião.

- d. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo Dono de Obra. Para cada visita referenciada pelo Dono de Obra, nomeadamente, que conte com a presença do Executivo Municipal, deverá ser elaborado um flyer em folha A4 frente e verso tri-dobrável, com a informação relevante sobre a obra, nomeadamente o objeto final, forma de funcionamento, equipamentos, custos, e toda a informação importante de acordo com o momento em que a visita ocorra, nomeadamente, o ponto de situação relativamente ao expectável. O flyer deverá ser submetido ao representante do Dono de Obra, para aprovação, **num prazo de 2 dias** a contar do momento em que o prestador do serviço é informado que a visita se irá realizar. Quem conduzirá as visitas será, necessariamente, o Diretor de Fiscalização.
- e. Elaborar, **mensalmente**, relatórios pormenorizados a submeter ao Dono de Obra, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua actuação, nomeadamente os que evidenciem as acções que zelem pelo Controlo de Custos, e da Qualidade, não obstante a entrega de outros relatórios solicitados nos pontos seguintes. Cada relatório deverá ser entregue **até ao 8.º dia** do mês seguinte a que diz respeito (RELATÓRIO MENSAL de Controlo de Custos e Qualidade).
- f. Implementar um sistema de arquivo de registos físicos (dossiers) relativos a correspondência efetuada entre Fiscalização e Dono de Obra, entre Coordenação de Segurança em Obra e Dono de Obra, e entre Fiscalização e empreiteiro e Coordenação de Segurança em Obra e empreiteiro. Todos os registos deverão ser individualizados. Toda a documentação deverá ter um sistema de "backup" em formato digital, ou digitalizado, sempre acessível ao Dono de Obra, através de um método informático (ex: cloud), a propor pelo Prestador de Serviços. Cada arquivo físico/digital não poderá estar desatualizado em documentos que lhe dizem respeito, que dele deveriam constar **há mais de 1 semana**.

1.2. Controlo de Custos - Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:



- g. Proceder, **semanalmente**, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e submissão ao Dono de Obra, acompanhado de Relatório Fotográfico dos trabalhos em causa, para percepção do avanço dos trabalhos e da produtividade semanal, com nota crítica relativa ao ritmo de trabalhos registado relativamente ao expectável. Juntamente com o relatório terá de vir evidência do suporte que sustenta as medições apresentadas, independentemente do modelo de apresentação (poderá ser cópia de peças do projeto anotadas, peças manuscritas, etc.). Esta informação deverá ser compilada em formato de relatório a submeter ao representante do Dono de Obra **até ao 2.º dia útil** seguinte à semana a que diz respeito. (RELATÓRIO SEMANAL de Medições).
- h. Efetuar a medição de trabalhos, de periodicidade mensal, em conjunto com o empreiteiro no âmbito do preconizado no Artigo 388.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. Informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro, aquando da medição mensal conjunta. Deverão ser medidos todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto ou não devidamente ordenados pelo Dono da Obra no âmbito do preconizado no Artigo 387.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. Deverá ser executado **até ao 8.º dia** do mês seguinte a que diz respeito, ou em data previamente acordada com o empreiteiro. Caso o empreiteiro não se disponibilize a efetuar a medição conjunta, deverá a Fiscalização da obra proceder à medição e submeter ao representante do Dono de Obra a proposta de auto, **até ao 10.º dia** do mês seguinte a que diz respeito.
- i. Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor;
- j. Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor ao Dono de Obra a sua satisfação ou rejeição, **no prazo de 1 dia**, desde a sua recepção.
- k. **Entregar peças desenhadas em formato digital** (.pdf e .dwg) onde seja possível verificar, sobre a base do projeto (layer: cinzento claro), os itens/trabalhos referentes aos valores que constam dos autos de medição. Os itens/trabalhos referentes a trabalhos efectuados anteriormente deverão apresentar-se com layer negro. Os trabalhos alvo de medição deverão obedecer a um esquema de cores com correspondência à legenda. As metragens lineares deverão corresponder a "polylines" completas, as áreas a "hatches" e as unidades a círculos. Cada artigo do Mapa de Quantidades deverá corresponder a uma layer distinta. Terão de ser



submetidas, preferencialmente a acompanhar o auto de medição, **até ao 10.º dia** do mês seguinte a que diz respeito. (RELATÓRIO MENSAL de Medições).

- I. O auto de medição mensal, deverá na coluna à frente de cada item identificar qual o documento de suporte (ex: Desenho Arq 03-Medição Mês 2) que evidencie a sua medição detalhada, sendo exigido que esse documento corresponda por norma às peças desenhadas referidas no ponto anterior, devendo ser complementadas com Folhas de Medições detalhadas em formato .xls (Excel) quando não seja possível obter informação completa, ou suficiente, das peças desenhadas referidas no ponto anterior. É possível proceder a esse complemento através de outros meios que sejam considerados válidos, nomeadamente, com recurso a fotografias. A informação de suporte aqui referenciada deverá ser submetida a acompanhar o RELATÓRIO MENSAL de Medições.
- m. Quando estejam em causa trabalhos complementares, suscitados pelo empreiteiro, deverá informar o Dono de Obra, **até ao dia seguinte** do dia em que teve conhecimento, com todo o detalhe em que é efetuado esse enquadramento no âmbito do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nomeadamente:
 - Trabalhos não previstos detetados pelos concorrentes na fase de formação do contrato, mas que não foram aceites pelo Dono da Obra;
 - Trabalhos não previstos que o empreiteiro devia ter identificado nos 60 dias seguintes à Consignação;
 - Trabalhos imprevistos que os concorrentes não tinham a obrigação de ter identificado na fase de formação do contrato;
 - Trabalhos imprevistos que apenas podem ser detetados pelo empreiteiro na fase de execução da obra.
- n. Relativamente a trabalhos complementares, sempre que tal se coloque no seguimento do ponto anterior, deverá atestar a data em que a sua identificação deveria ter ocorrido no âmbito do n.º 4 do Artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e efetuar comunicação ao Dono de Obra, com análise crítica dos mesmos e proposta, detalhada, da análise efetuada, conforme exemplo seguinte (apenas para um artigo de trabalho complementar):

EXEMPLO:

TRABALHO COMPLEMENTAR NÃO PREVISTO– *“Fornecimento e execução de REBOCO Estanhado, ficando pronto a receber pintura, incluindo camadas de base, perfis para cantos e*



de remate (quando necessário, conforme mapa de acabamentos e pormenores), rede de fibra e vidro (quando necessário), todos os trabalhos e materiais necessários, conforme projeto e peças desenhadas. (desenho ARQ1.03)."

Quantidade: 8,11 m²

Custo unitário proposto pelo empreiteiro: 15,00 €/m²

Parecer da Fiscalização: **Aceita-se o custo apresentado pelo empreiteiro**

Total do Artigo: 8,11 m² x 15,00 € = 121,65 €

Análise da Fiscalização:

- O valor de mercado para executar o reboco com acabamento "estanhado", incluindo as camadas de base, ronda os 9€/m² para uma área de revestimento do interior de uma moradia média. Tratando-se somente de uma área de 8,11 m² a executar, aquele custo unitário poderá ser agravado até 30%: $1.3 \times 9€ = 11,70 €/m^2$;
- O Custo da rede de fibra de vidro é de cerca de 0,70€/m², que se adiciona 15% de mão-de-obra e até 30% de agravamento (por ser pouca quantidade): $1.15 \times 0,70 = 0,81€ \times 1.30 = 1,10 €/m^2$;
- Os trabalhos restantes incluídos no artigo (perfis (1€/m) para cantos e de remate e outros trabalhos), poderá ser adicionado o valor estimado de 2,20 €/m²;
- O valor unitário final, aparenta ser adequado. Compondo as várias atividades, ficará: $11,70€ + 1,10€ + 2,20 = 15,00€ / m^2$.

- SUPORTE AOS VALORES APRESENTADOS:

<https://www.archiproducts.com/pt/produtos/redes-e-armacoes-para-rebocos-e-rectificacoes>

Rolo de 1 x 50 (m) custa cerca de 36,00€, o que dá cerca de 0,72€/m²;

<https://pt.topeca.pt/catalogo/perf/perfil-em-pvc-para-azulejos>

Custos de perfis a partir de 0,39€/m;

<https://orcamentos.eu>; http://geradordeprecos.info/obra_nova/Revestimentos

O custo unitário de um reboco estanhado corresponde a 9 até 12€/m².

NOTA: Caso ocorra consulta ao projetista e este indique um preço unitário novo. É obrigação da Fiscalização proceder a semelhante análise a esse preço (conforme supra exemplificado), uma vez que a proposta ao Dono de Obra será por parte da Fiscalização.

- o. Quando estejam em causa trabalhos complementares que resultem de circunstâncias imprevisíveis, deverá informar o Dono de Obra com todo o detalhe



em que é efetuado esse enquadramento no âmbito do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

- p. A execução de trabalhos complementares que impliquem prorrogação de prazo da empreitada, serão fiscalizados (e CSO) no âmbito da presente prestação de serviços e só darão origem a acréscimo de honorários caso sejam de origem imprevista (imprevisíveis), ou se forem de natureza não prevista, tenham sido suscitados durante a fase de "Trabalhos Preparatórios". Os custos serão apurados em função do custo diário do corpo técnico que terá de estar presente em obra.
- q. Elaborar a Conta Final da Empreitada no âmbito dos Artigo 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
- r. Apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o empreiteiro no âmbito da atribuição de preço para a realização de Trabalhos Complementares, da realização da Conta Final da Empreitada, ou outros atos relacionados com a empreitada e diretamente ligados às obrigações do prestador de serviços, explanadas no presente Caderno de Encargos. Caso as situações de contencioso ou diferendo não sejam por culpa não imputável ao Dono de Obra, o apoio técnico e administrativo necessário, caso tenham de ocorrer para lá do prazo previsto na presente prestação de serviços, não originará acréscimo de honorários.
- s. Caso os atos inerentes ao fecho da obra, que culmina com o auto de recepção provisória, excedam o prazo previsto na presente prestação de serviços, por culpa não imputável ao Dono de Obra, esse facto não originará acréscimo de honorários.
- t. Elaborar o relatório da vistoria efetuada à obra aquando das libertações parciais da caução, em cada um dos primeiros 5 anos, no âmbito dos Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. Para o efeito está incluído na presente prestação de serviços os atos inerentes à vistoria necessária ao regime de libertação faseada de cauções conforme previsto no Artigo supra. O início dessa participação, por ano, ocorrerá em função de solicitação do Dono de Obra. (RELATÓRIO ANUAL de VISTORIA).

- 1.3. Controlo da Qualidade - Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, e cumprimento do preconizado no Projeto de Execução, nomeadamente através de:



- u. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução;
- v. Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da empreitada - cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto de execução, pelo título contratual da obra e pelas restantes disposições em vigor;
- w. Verificar a implementação das partes integrantes das obras e sua geometria, implantação planimétrica e altimétrica, antes e ao longo da sua realização. Para o efeito deverá solicitar o apoio topográfico do Dono de Obra, com a antecedência necessária;
- x. Exigir, apreciar e informar os planos de atuação (escavação, betonagem, etc.) do empreiteiro, no que concerne a mão de obra, equipamento, materiais, condições de segurança, etc; Sempre com conhecimento do representante do Dono de Obra;
- y. Aprovar os materiais e equipamentos para a obra através de análise da sua qualidade e processos propostos pelo empreiteiro. As Fichas de Aprovação de materiais deverão ser submetidas imediatamente ao Dono de Obra, no momento da sua aprovação. Só o técnico responsável pela especialidade poderá aprovar os materiais relacionados com a sua componente específica. A Ficha de Aprovação deverá ser clara na aprovação dos materiais/equipamentos evidenciando o cumprimento das especificações do Caderno de Encargos, nomeadamente, relativamente a equivalência técnica e equivalência financeira. Sempre que o material/equipamento alvo de análise não seja o proposto em projeto, deverá ser submetida a Ficha de Aprovação com o comparativo de características e de preço de mercado, entre o que está em análise e o que estava previsto em projeto, e se o parecer técnico da Fiscalização for favorável, para última decisão que caberá ao Dono de Obra;
- z. Verificar a conformidade com as regras da boa arte, e com o projeto, das operações executadas pelo empreiteiro;
- aa. Registrar alterações / adaptações aos projetos para a realização das telas finais;
- bb. Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no seu título contratual nos regulamentos e legislação em vigor em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- cc. **Elaborar as telas finais da empreitada**, em formato digital .dwg (as peças desenhadas deverão estar disponíveis em layouts de fácil impressão) e no final,



também, em .dwf (formato de entrega para além do .dwg), e um conjunto em formato de papel em escala igual às peças do Projeto de Execução. As telas finais deverão ser entregues **até ao 30.º dia** após a conclusão da obra.

- dd. Implementar um sistema de arquivo de registos (dossiers) relativos a todos os atos, internos, de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra. Todos os registos deverão ser individualizados. Toda a documentação deverá ter um sistema de "backup" em formato digital, ou digitalizado, sempre acessível ao Dono de Obra, através de um método informático (ex: cloud), a propor pelo Prestador de Serviços. Deverá existir um arquivo fotográfico, apenas digital, de todos os registos diários organizados por pastas (cada dia corresponde a uma pasta), ordenados por longevidade. Cada arquivo físico/digital não poderá estar desatualizado em documentos que lhe dizem respeito, que dele deveriam constar **há mais de 1 semana**.
- ee. Os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações derivantes da função de Diretor de Fiscalização e consagradas no Artigo 16.º da Lei nº 40/2015, de 1 de Junho.
- ff. **Efetuar o plano de inspeções e ensaios** e submeter à aprovação pelo Dono de Obra, **até ao 30.º dia**, desde o início da empreitada.
- gg. Fazer o registo dos pontos de inspeção e ensaio conforme plano de inspeções e ensaios aprovados pelo Dono de Obra, e submeter para conhecimento do representante do Dono de Obra;
- hh. Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes.
- ii. Participar na realização dos ensaios dos materiais a aplicar em obra, previstos no Título Contratual da empreitada - cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual da obra e pelas restantes disposições em vigor - em colaboração com o empreiteiro, os autores dos Projetos e outras entidades especializadas.
- jj. Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo empreiteiro em obra, de acordo com os requeridos nos respetivos Cadernos de Encargos da empreitada, ou regras de boa arte, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro. Deverá ser dado conhecimento ao Dono de Obra de todas as análises efetuadas.



- kk. **Elaborar o Relatório Final da Obra** “como construído”, onde constem os elementos escritos, desenhados e fotográficos necessários ao registo e compreensão da obra tal como ficar efetivamente construída, obtendo junto do empreiteiro os elementos a que este se encontra contratualmente obrigado. Do relatório deverá constar o histórico fotográfico daquilo que foi a construção da obra. A organização deste documento deverá ser submetida à aprovação do Dono de Obra, **até ao final do 12.º mês** da obra. Caso o modelo seja reprovado, as novas versões do documento deverão ser entregues em prazos de 10 dias. O Relatório Final da Obra deverá ser entregue **até ao 30.º dia** após a conclusão da obra.
- ll. **Elaborar o Plano de Manutenção do Edifício.** O concorrente deverá incluir os elementos úteis a ter em conta na utilização futura do edifício (nomeadamente planos de manutenção dos equipamentos, etc;), bem como em trabalhos posteriores à sua conclusão, para preservar a segurança e saúde de quem os executar. A organização deste documento deverá ser submetida à aprovação do Dono de Obra, **até ao final do 12.º mês** da obra. Caso o modelo seja reprovado, as novas versões do documento deverão ser entregues em prazos de 10 dias. O Plano de Manutenção do Edifício deverá ser entregue **até ao 30.º dia** após a conclusão da obra.
- mm. Apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra.
- nn. Avaliar e verificar a conformidade legal de subempreiteiros, prestadores de serviços e trabalhadores independentes, propostos pelo empreiteiro, no âmbito dos Artigos 383.º a 386.º do CCP, na sua redação atual.
- 1.4. Controlo dos Prazos - Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, designadamente, através de:
- oo. Elaborar os processos conducentes ao início da obra e receção provisória;
- pp. Análise e informação, dos Planos de Trabalhos, Planos de Mão-de-Obra, Planos de Equipamentos e Planos de Pagamentos, propostos pelo empreiteiro. A análise deverá ser efetuada **até ao final do dia útil seguinte** à recepção dos documentos;
- qq. Verificação do desenvolvimento da obra, de acordo com o Planos de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra e Planos de Equipamentos, aprovados;



-
- rr. Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou sua eliminação;
- ss. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- tt. Elaborar relatório (de periodicidade **mensal**) sobre desvios ao Plano de Trabalhos, alertando quando ponham em causa o prazo final, ou prazos parcelares. Do relatório deve constar análise específica ao cumprimento do Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamentos, nomeadamente, **identificando e fazendo prova de que o Empreiteiro (não) cumpre a afetação diária** que considerou nos respetivos Planos aprovados. Este relatório deve ser entregue **até ao 15.º dia do mês seguinte** aquele que diz respeito; (RELATÓRIO MENSAL DO PLANO DE TRABALHOS).
- uu. Apoiar o Dono de Obra, ao elaborar o Plano de Trabalhos retificado no âmbito do preconizado no n.º 2 do Artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
- vv. Propor ao Dono de Obra, a aplicação de sanções contratuais no âmbito do preconizado nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
- ww. Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;
- 1.5. Segurança – Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:
- xx. Submeter ao Dono da Obra a atualização da Comunicação Prévia, de forma a possibilitar ao Dono de Obra cumprir o que está obrigado pela alínea e) do Artigo 17.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, **até ao dia 25 de cada mês**.
- yy. Controlar as adaptações e evoluções do Desenvolvimento Específico do Plano de Segurança e Saúde de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável, proceder à sua validação



técnica e submeter a aprovação do Dono de Obra de acordo com o n.º 1 do Artigo 12.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

- zz. Apreciar e informar sobre o Plano de Estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias;
- aaa. Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
- bbb. Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
- ccc. Elaborar a Compilação Técnica da Obra (**integralmente**). O modelo do documento "Dossier de Compilação Técnica", que será alvo de constante apetrechamento no decorrer da empreitada, deverá ser submetido para apreciação do Dono de Obra **até ao 45.º dia** de obra. Caso o modelo seja reprovado, as novas versões do documento deverão ser entregues em prazos de 10 dias. O dossier "Compilação Técnica" deverá ser entregue **até ao 30.º dia** após a conclusão da obra.
- ddd. Elaborar relatório (de periodicidade **semanal**) sobre as inconformidades registadas no decorrer dos trabalhos, do qual deve constar registo fotográfico e relato das ações adotadas, ou a adotar caso seja caso disso, e submissão ao empreiteiro e Dono de Obra. O relatório deverá ser submetido **no 1.º dia útil** da semana seguinte a que diz respeito. (RELATÓRIO SEMANAL DE SEGURANÇA). No mínimo, a cada 4 relatórios, terá de ocorrer uma auditoria de segurança, que deverá compilar a informação verificada a cada trabalhador e equipamento, a operar no estaleiro. Os resultados dessa auditoria devem constar do 1.º relatório mensal de cada mês.
- eee. Apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o empreiteiro relativo à obra.
- fff. Propor, oportunamente, todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, em segurança, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras, etc.
- ggg. As demais obrigações derivantes da função de Coordenador de Segurança em Obra e consagradas no n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.



1.6. Ambiente - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

hhh. Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;

iii. Verificação das condições efetivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;

jjj. Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais.

kkk. Elaborar relatório (de periodicidade **mensal**) sobre as ocorrências relativas no âmbito do cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável, e submissão ao Dono de Obra. Este relatório deverá descrever, e elucidar sobre o encaminhamento dos resíduos de construção que abandonaram o local da obra, ou que foram recondicionados na mesma, devendo ser atestado com cópias de documentos (EGAR's, guias de entrada em operador de resíduos licenciado, fotografias, etc;). O relatório deverá ser submetido ao Dono de Obra **até ao 15.º dia** do mês seguinte ao que diz respeito. (RELATÓRIO MENSAL DE AMBIENTE).

Cláusula 30.ª (Entidades Intervenientes)

1 - As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da empreitada, são:

- a. Dono de Obra;
- b. Empreiteiro Geral;
- c. Autores dos Projetos;
- d. Adjudicatário do Serviço de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra.

2 - Para o desenvolvimento da obra haverá que estabelecer ligações com as entidades que tenham jurisdição, sejam afetadas e/ou exerçam atividades na área abrangida pelas obras, tais como as empresas públicas, LisboaGás, EDP, etc;. As ligações deverão ser programadas e solicitadas pela Fiscalização ao Dono de Obra, com a devida antecedência, de forma a não colocar em causa o cumprimento dos prazos contratuais.

3 - Compete ao adjudicatário solicitar o estabelecimento e manutenção das ligações que entenda deverem ser asseguradas com outras entidades intervenientes, nomeadamente as



referidas no ponto 1, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da gestão e fiscalização da obra e que o Dono de Obra entenda delegar-lhes. As ligações deverão ser programadas e solicitadas pela Fiscalização ao Dono de Obra, com a devida antecedência, de forma a não colocar em causa o cumprimento dos prazos contratuais. Os contactos com o Empreiteiro Geral poderão ser efetuados diretamente, no âmbito das ações de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, devendo o Dono de Obra ter sempre conhecimento, das mesmas.

4 - Compete ao adjudicatário propor o fluxograma, nos 15 (quinze) dias que antecedem o início dos trabalhos da empreitada, acompanhado da Memória Descritiva e Justificativa das ligações de rotina que a equipa de Fiscalização estabelecerá com as seguintes entidades:

- a. Dono de Obra;
- b. Empreiteiro Geral;
- c. Autores dos Projetos;
- d. Outras entidades.

5 - Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o adjudicatário deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

Cláusula 31.ª (Transferência de Propriedade)

1 - Com a entrega de todos os elementos previstos no presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Alenquer, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



ANEXO I - EQUIPA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

Definição de Funções, respetivas habilitações e tempos mínimos de afetação à Prestação de Serviços

A – Diretor de Fiscalização

Responsável pela Gestão e Fiscalização da Empreitada, pertencente aos quadros da empresa, e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos do número dois do artigo 344º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual com os deveres consagrados no Artigo 16.º da Lei nº 40/2015, de 1 de Junho.

Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico com pelo menos 5 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas de Urbanização.

Afetação à Prestação de Serviços: Mínimo de 20% do tempo total. Ou, caso 20% seja identificado como insuficiente, a que for definida pelo Diretor de Fiscalização no cumprimento dos seus deveres consagrados no Artigo 16.º da Lei nº 40/2015, de 1 de Junho. A necessária à validação dos actos de engenharia relativos à sua responsabilidade. O tempo indicado é sempre referente ao local físico da obra.

Seguro de Responsabilidade Civil (Limite mínimo de Indemnização): 300.000€

B – Adjunto de Diretor de Fiscalização

Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico com pelo menos 2 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas de Edifícios. Ou Arquitecto com pelo menos 5 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas de Urbanização.

Ou

Fiscal de obra: técnico, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na fiscalização de obras públicas e comprovado curriculum no acompanhamento de pelo menos uma obra semelhante à da Empreitada na qual será desenvolvida a atividade.

O elemento que ocupa a função de fiscal, terá que ter vínculo contratual com o adjudicatário e será o responsável pelo acompanhamento dos trabalhos no campo dentro da sua área de atuação, devendo ter suficiente experiência, a juízo da CMA, em empreitadas de envergadura e complexidade comparáveis à presente.



O Adjunto do Diretor de Fiscalização deverá, durante todo o período de vigência do contrato a que se refere este caderno de encargos, ter a sua residência permanente e fixa em local próximo da zona dos trabalhos da empreitada, devendo a sua morada e números de telefone serem oficialmente declarados à CMA.

Afetação à Prestação de Serviços: 100% (técnico permanente no local da obra). O tempo indicado é sempre referente ao local físico da obra.

Seguro de Responsabilidade Civil (Limite mínimo de Indemnização): Conforme definido pelo Diretor de Fiscalização no cumprimento dos seus deveres consagrados no Artigo 16.º da Lei nº 40/2015, de 1 de Junho.

Caso ocorra acumulação de funções conforme NOTA1 evidenciada infra, o limite mínimo de Indemnização será 300.000€.

C – Responsável das Instalações Eléctricas, Telefónicas, e outras, cuja Fiscalização obrigue a que seja efectuada por Eng.º Eletrotécnico, no âmbito da Lei n.º 40/2015

Engenheiro Electrotécnico, com pelo menos 5 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas; ou Engenheiro Técnico Electrotécnico com pelo menos 7 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas.

Afectação à Prestação de Serviços: Este técnico pertencerá aos quadros da Câmara Municipal e integrará a equipa de Fiscalização. Comparecerá em obra, em função das solicitações do Diretor da Fiscalização.

D – Responsável das Instalações AVAC, Gás, e outras cuja Fiscalização obrigue a que seja efectuada por Eng.º Mecânico, no âmbito da Lei n.º 40/2015

Engenheiro Mecânico, com pelo menos 5 anos experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas; ou Engenheiro Técnico Mecânico com pelo menos 7 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas.

Afectação à Prestação de Serviços: Mínimo de 20% do tempo total. O tempo indicado é sempre referente ao local físico da obra. Ou, caso 20% seja identificado como insuficiente, a que for definida pelo Diretor de Fiscalização no cumprimento dos seus deveres consagrados no Artigo 16.º da Lei nº 40/2015, de 1 de Junho. A necessária à validação dos actos de engenharia relativos à sua responsabilidade. 8horas/dia (dia completo de trabalho e no horário de trabalho) no dia da reunião semanal de trabalho com o empreiteiro, a partir do momento em o Plano de Trabalhos



evidencie trabalhos da especialidade, no local físico da obra. Em reuniões eventualmente solicitadas pelo Dono de Obra.

Seguro de Responsabilidade Civil (Limite de Indemnização): Conforme definido pelo Diretor de Fiscalização no cumprimento dos seus deveres consagrados no Artigo 16.º da Lei nº 40/2015, de 1 de Junho.

E – Coordenador de Segurança em Obra

Responsável pela Segurança em Obra da Empreitada, e que assume as funções de Coordenador, nos termos do número dois do artigo 19º do Decreto Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

- Arquitecto, Engenheiro Civil, Engenheiro Técnico, detentor de Pós-Graduação em Coordenação de Segurança no Trabalho da Construção (de 200 horas), Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho (CAP V/VI), e Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho (CAP III/IV), com pelo menos 5 anos de experiência profissional na área de Segurança em Empreitadas de arruamentos.

Afectação à Prestação de Serviços: Mínimo de 20% do tempo total. O tempo indicado é sempre referente ao local físico da obra. Ou, caso 20% seja identificado como insuficiente, a que for definida pelo Coordenador de Segurança em Obra no cumprimento dos seus deveres consagrados no n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 23 de Outubro. A necessária à validação dos actos relativos à sua responsabilidade. O tempo indicado é sempre referente ao local físico da obra.

Seguro de Responsabilidade Civil (Limite mínimo de Indemnização): 300.000€

NOTA1: A função de Coordenador de Segurança em Obra poderá ser assumida pelo Adjunto do Diretor de Fiscalização, cumulativamente, desde que verificados os requisitos de experiência individualmente.

NOTA2: A função de Coordenador de Segurança em Obra poderá ser assumida pelo Diretor de Fiscalização, cumulativamente desde que verificados os requisitos de experiência individualmente. Caso a função de Coordenador de Segurança em Obra seja assumida pelo Diretor de Fiscalização, a afectação do Diretor de Fiscalização passa a ser 35%.